PROJETO DE LEI Nº 31 / 2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 987/2025
Data: 14/04/2025 - Horário: 15:11
Legislativo

Dispõe sobre a regulamentação do uso de sinais sonoros em instituições de ensino municipais para garantir a inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras neurodivergências e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da adequação dos sinais sonoros utilizados para marcação de início, término, e intervalo de aulas nas instituições de ensino da rede pública municipal, a fim de minimizar impactos sensoriais prejudiciais a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências.

Art. 2º. Para fins desta Lei, as instituições de ensino municipais deverão adotar alternativas menos invasivas de sinalização temporal, tais como:

I – Alarmes sonoros em frequência e volumes reduzidos;

II – Sinais visuais, como luzes piscantes ou painéis digitais informativos;

III – Avisos por meio de vibração em dispositivos eletrônicos;

IV – Qualquer outro meio tecnológico ou adaptativo que atenda à necessidade dos alunos Neurodivergentes, desde que eficaz e seguro.

Art. 3º. O Poder Executivo municipal fica autorizado a firmar convênios com o Governo do Estado para incentivar a adoção das medidas previstas nesta Lei nas instituições de ensino estaduais situadas no município.

Art. 4º. As instituições de ensino particulares localizadas no município serão incentivadas a adotar medidas similares, podendo receber certificação ou reconhecimento oficial por boas práticas de inclusão.

Art. 5º. O município terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para a adequação dos sinais sonoros.

Art. 6º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o gestor escolar às sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de abril de 2025.

RODRIGO SILVA MENDES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo garantir um ambiente escolar mais acessível e inclusivo para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências, minimizando os impactos negativos causados por sinais sonoros altos e abruptos.

Estudos demonstram que ruídos intensos e inesperados podem desencadear desconforto extremo, crises sensoriais e dificuldades de concentração em crianças e adolescentes neurodivergentes, comprometendo seu desenvolvimento educacional e bem-estar emocional.

A implementação de alternativas mais adequadas, como sinais visuais ou alarmes de menor intensidade, não compromete a rotina escolar e representa um avanço significativo na promoção da inclusão. Além disso, ao incentivar a adesão de escolas estaduais e particulares por meio de convênios e certificação, o projeto amplia seu impacto positivo, beneficiando um maior número de estudantes.

A inclusão escolar é um direito garantido pela legislação brasileira e um compromisso social que visa proporcionar igualdade de oportunidades para todos. Dessa forma, a aprovação deste projeto contribuirá para um sistema educacional mais humanizado, respeitoso às diferenças e alinhado às melhores práticas de acessibilidade e bem-estar.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

Congonhas, 14 de abril de 2025.

RODRIGO SILVA MENDES
Vereador